EDITAL SRP Nº 90017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90017/2026 - TCE/PI

NUMERAÇÃO COMPRAS.GOV: PREGÃO ELETRÔNICO 925466 - 102/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI (UASG: 925466)

(Processo Administrativo SEI n°: 104085/2026)

OBJETO

Registro de preços para aquisição de licenças de software Microsoft destinadas à manutenção, continuidade, segurança e modernização da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, compreendendo licenças perpétuas do Microsoft Windows Server Datacenter e do Microsoft SQL Server Standard, respectivas Client Access Licenses (CAL) por dispositivo e CALs do Remote Desktop Services (RDS) por usuário/dispositivo, com Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses para os produtos aos quais o benefício seja aplicável, conforme especificações e quantitativos estabelecidas neste Edital.

VALOR ESTIMADO DO REGISTRO

R$ 1.506.750,52 (um milhão, quinhentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/11/2026 às 09h horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

EDITAL SRP Nº 90017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90017/2026 - TCE/PI

NUMERAÇÃO COMPRAS.GOV: PREGÃO ELETRÔNICO 925466 - 102/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI (UASG: 925466)

(Processo Administrativo SEI n°: 104085/2026)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE/PI, por meio da Divisão de Licitações e Contratos – DLC, sediado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual n°21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de licenças de software Microsoft destinadas à manutenção, continuidade, segurança e modernização da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, compreendendo licenças perpétuas do Microsoft Windows Server Datacenter e do Microsoft SQL Server Standard, respectivas Client Access Licenses (CAL) por dispositivo e CALs do Remote Desktop Services (RDS) por usuário/dispositivo, com Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses para os produtos aos quais o benefício seja aplicável, conforme especificações e quantitativos estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por Grupo Único composto de 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no item 1.4 do Termo de Referência.

1.3 **O critério de julgamento a ser utilizado será o Menor Preço Total do Grupo** nos termos do art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os licitantes deverão elaborar suas propostas de acordo com o modelo previsto no anexo II deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referente ao órgão gerenciador bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo/máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12 O valor final mínimo/máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total dos itens, e, valor total do Grupo;

5.1.2 Quantidade

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.2 Todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta) reais para o item 01, R$ 100,00 (cem) reais para o item 02 e R$ 5,00 (cinco) reais para os itens 03 e 04.

6.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término do prazo estabelecido nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 As propostas de preços, após a rodada de lances, deverão ser enviadas ao pregoeiro, havendo solicitação, via sistema eletrônico, situação na qual deverão conter, na íntegra, especificações técnicas detalhadas dos materiais, inclusive com marca e modelo, atendendo às especificações técnicas exigidas. A proposta de Preços também deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada pelo representante legal.

7.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 SICAF;

7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos

originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata item 8.17 do edital, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18 Antes do encerramento da sessão pública, o pregoeiro por meio de mensagens no sistema, irá convocar aos participantes para manifestação de interesse em igualar seus preços à proposta vencedora. Os licitantes interessados terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação, que ficará registrado no Termo de Julgamento.

8.18.1 Posteriormente o Pregoeiro irá elaborar o quadro de cadastro de reserva seguindo a ordem de classificação dos licitantes que será incluído na ARP - Ata de Registro de Preços, em conformidade ao artigo 18 do Decreto Federal 11.462-2023 e artigo 82, Parágrafo 5º Inciso VI da Lei 14.133-2021.

8.18.2 Embora o citado dispositivo preveja a formação do Cadastro de Reserva apenas "após a homologação da licitação", o COMPRASNET não dispõe mais de tal módulo. Assim, será realizada a consulta na própria sessão, para que as respostas fiquem registradas no Termo de Julgamento.

8.19 Exigências de Habilitação

Habilitação Jurídica

8.19.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.19.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.19.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.19.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.19.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.19.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,

caput, inciso II);

8.19.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

8.19.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.21 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.19.22 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.19.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] ou [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

8.19.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.19.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.19.26 As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e com as parcelas de maior relevância, de modo a assegurar a capacidade de execução sem restringir indevidamente a competitividade.

8.19.27 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior compatível com o fornecimento de licenças de software e/ou soluções de licenciamento de natureza equivalente ao objeto.

8.19.28 A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, sua condição de Licensing Solution Provider – LSP e/ou Government Partner – GP da Microsoft, ou outra condição formalmente reconhecida pela fabricante que, comprovadamente, lhe confira aptidão para comercializar os produtos e os direitos de Software Assurance objeto da contratação no Brasil.

8.19.29 A exigência prevista no item 8.19.28 decorre da necessidade de assegurar a efetiva capacidade de fornecimento e regularização do licenciamento contratado, considerando ocorrência verificada em contratação anterior de objeto equivalente, na qual o fornecedor adjudicatário não efetivou o fornecimento por não possuir a qualificação necessária para comercialização da solução.

8.19.30 A comprovação da condição prevista no item 8.19.28 poderá ser realizada mediante declaração ou documento emitido pela Microsoft, consulta a cadastro ou página oficial da fabricante, documento de parceria ou outro meio formal e verificável aceito pela Administração, podendo ser objeto de diligência para confirmação de sua autenticidade e validade.

8.19.31 Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto, vedada a exigência de quantitativo superior ao necessário para comprovar a aptidão da licitante.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar

sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema comprasgov.br (art. 82,VII da Lei 14.133/2021).

10.8 O quadro de Cadastro de Reserva do Registro de Preços será elaborado manualmente pelo Pregoeiro conforme item 8.18.1 deste Edital e será incluído à Ata de Registro de Preços.

10.9 Será admitida a Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP oriunda desse procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 Da Assinatura do Contrato

11.1.1 Homologada a licitação, a licitante adjudicada será convocada para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Fornecimento), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11.1.2 Excepcionalmente a empresa adjudicatária poderá ser convocada para comparecer presencialmente perante a administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente.

11.1.3 A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, após a convocação do cadastro do Representante da Empresa no Sistema SEI.

11.1.4 No ato da convocação, a Seção de Contrato do TCE/PI, enviará e-mail para a empresa adjudicatária informando o passo a passo para cadastramento do Representante legal no sistema SEI, para assinatura do instrumento hábil.

11.2 Será facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art.90, § 2º da lei 14.133/2021.

11.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

i - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6 A regra do item 11.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem i da cláusula 11.4 conforme previsão contida no art.90, § 6º da Lei nº14.133/2021.

11.7 Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 11.2 e 11.4 deste edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão

composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@tce.pi.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do TCE-PI (https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/).

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.1.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

14.1.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.1.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

14.1.5 ANEXO V - Planilha de Preço Médio Estimado

Teresina – PI, 04 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de licenças de software Microsoft destinadas à manutenção, continuidade, segurança e modernização da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, compreendendo licenças perpétuas do Microsoft Windows Server Datacenter e do Microsoft SQL Server Standard, respectivas Client Access Licenses (CAL) por dispositivo e CALs do Remote Desktop Services (RDS) por usuário/dispositivo, com Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses para os produtos aos quais o benefício seja aplicável, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.3. As licenças perpétuas deverão ser novas, originais, definitivas e regularmente comercializadas pelo fabricante. O Software Assurance terá vigência própria de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições do programa de licenciamento do fabricante.

1.4. QUANTITATIVOS E UNIDADES DE FORNECIMENTO

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd. registrada	Duração da assinatura da SA
Único	**01**	Microsoft Windows Server Datacenter 2025 ou versão superior/equivalente compatível, licenciamento por núcleo, pacote de 02 cores (2-Pack Core License), com Software Assurance por 36 meses.	Pacote de 02 cores	126	36 meses
	02	Microsoft SQL Server Standard 2025 Core ALng LSA 2L, licenciamento por núcleo, pacote de 02 cores, com Software Assurance por 36 meses.	Pacote de 02 cores	12	36 meses
	03	Microsoft Windows Server Client Access License (CAL) por dispositivo, licença nominal e perpétua, para acesso aos serviços Windows Server + SA 36 meses.	Licença	800	36 meses
	04	Microsoft Windows Server Remote Desktop Services (RDS) CAL por usuário/dispositivo, licença nominal e perpétua, para dispositivos autorizados a utilizar RDS + SA 36 meses.	Licença	20	36 meses

1.5. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.5.1. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens intangíveis/licenças de software, acompanhada da contratação de direitos de Software Assurance, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5.2. Os produtos e serviços possuem especificações objetivas e padrões de mercado suficientemente definidos, de modo a permitir a comparação entre propostas e a seleção menor preço global do lote único, observadas as condições estabelecidas no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O TCE-PI utiliza o Microsoft Windows Server como componente essencial de sua infraestrutura de TIC, suportando serviços de arquivos, gerenciamento de contas de usuários, autenticação, aplicações corporativas, portais, APIs, sistemas de apoio ao controle externo e soluções de Business Intelligence. O Microsoft SQL Server é utilizado como Sistema Gerenciador de Banco de Dados para sistemas corporativos, aplicações institucionais, soluções de BI, relatórios gerenciais e demais serviços essenciais, armazenando e processando informações críticas às atividades finalísticas e administrativas.

2.2. O ambiente institucional compreende mais de 60 aplicações e mais de 200 bancos de dados, além de integrações e intercâmbios de informações com instituições públicas. A infraestrutura associada ao Power BI Report Server é utilizada para publicação e compartilhamento de aproximadamente 80 painéis desenvolvidos em Power BI Desktop.

2.3. A contratação visa assegurar a regularidade do licenciamento, a continuidade dos serviços críticos, a adequação do quantitativo de licenças à arquitetura atual, o acesso a atualizações e novas versões, o suporte oficial e os demais benefícios previstos pelo fabricante.

2.4. A aquisição de licenças perpétuas associada ao Software Assurance protege os investimentos já realizados pelo TCE-PI e reduz os riscos, custos e complexidade relacionados à substituição da plataforma, migração de bases, adaptação de aplicações, revisão de integrações e capacitação de equipes.

2.5. As CALs por dispositivo e as RDS CALs complementam o modelo de licenciamento necessário à utilização dos serviços Windows Server, assegurando a regularidade dos acessos de dispositivos aos serviços de servidor e aos recursos de Remote Desktop Services, conforme as regras de licenciamento aplicáveis.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento da contratação, licitações, contratos, gestão contratual e Sistema de Registro de Preços;

3.2. Decreto Estadual nº 21.872/2023, conforme aplicabilidade às contratações do TCE-PI;

3.3. Decreto Estadual nº 21.938/2023, conforme aplicabilidade ao Sistema de Registro de Preços;

3.4. Lei Complementar nº 123/2006, no que couber;

3.5. Demais normas internas do TCE-PI e regulamentações aplicáveis à contratação, ao licenciamento e à gestão de soluções de TIC.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de licenças perpétuas Microsoft Windows Server Datacenter em pacotes de 2 cores, com Software Assurance por 36 meses; licenças perpétuas Microsoft SQL Server Standard 2025 Core ALng LSA 2L em pacotes de 2 cores, com Software Assurance por 36 meses; 800 Windows Server CALs por dispositivo; e 20 Windows Server RDS CALs por usuário/dispositivo.

4.2. No Windows Server, o dimensionamento contempla 126 pacotes de 2 cores, sendo 96 destinados ao ambiente Nutanix e 30 ao ambiente VMware. No SQL Server, as 12 licenças em pacotes de 2 cores destinam-se à arquitetura distribuída, contemplando 6 unidades para o servidor de banco de dados, 2 para o servidor de relatórios e painéis, 2 para o servidor de serviços analíticos e 2 para o servidor de integração de dados.

4.3. A solução deverá manter compatibilidade com a infraestrutura existente, permitindo continuidade dos sistemas, aplicações, bases de dados, integrações e serviços atualmente utilizados pelo Tribunal. A instalação, configuração e eventual migração serão realizadas pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação, com suporte do fornecedor/fabricante quando necessário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Parcelamento do objeto

5.1.1. Embora o objeto seja composto por diferentes tipos de licenças, os itens que integram a solução apresentam estreita interdependência técnica, funcional e comercial, por se destinarem à composição e regularização do mesmo ambiente tecnológico baseado em produtos Microsoft. As licenças Windows Server Datacenter, Windows Server CAL, Remote Desktop Services (RDS) CAL e SQL Server possuem funções complementares e estão sujeitas às políticas de licenciamento, compatibilidade e suporte estabelecidas pelo fabricante.

5.1.2. Nesse contexto, o parcelamento do objeto em lotes ou contratações distintas não se mostra tecnicamente conveniente, uma vez que poderia resultar na contratação de apenas parte dos componentes necessários à adequada utilização do ambiente, dificultando a gestão dos direitos de uso, atualização, suporte e conformidade do licenciamento.

5.1.3. A contratação conjunta também favorece a padronização tecnológica e a racionalização da gestão contratual, permitindo que os diferentes componentes sejam administrados de forma integrada, com redução da complexidade operacional, dos custos administrativos e dos riscos relacionados à gestão de múltiplos fornecedores.

5.1.4. Ressalta-se, ainda, que a divisão dos itens poderá reduzir a atratividade econômica da contratação, especialmente diante da possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais em razão da aquisição conjunta de licenças do mesmo fabricante e da economia de escala decorrente do volume contratado conforme demonstrado na análise de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.5. A opção pelo agrupamento em lote único não decorre, portanto, de mera preferência administrativa, mas da existência de elementos de interdependência técnica e funcional entre os componentes, associados à necessidade de padronização, à racionalização da gestão contratual, à manutenção da compatibilidade do ambiente tecnológico e à busca da solução economicamente mais vantajosa, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. O agrupamento em lote único compreenderá: I – licenças Microsoft Windows Server Datacenter; II – licenças Microsoft SQL Server Standard; III – licenças Microsoft Windows Server Client Access License (CAL) Device; e IV – licenças Microsoft Remote Desktop Services (RDS) CAL usuário/dispositivo.

5.1.7. O eventual fornecimento sob demanda de determinadas licenças ou quantitativos não caracteriza parcelamento do objeto, mas mecanismo de adequação do consumo às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, desde que devidamente previsto no instrumento convocatório e nos instrumentos decorrentes.

5.2. Requisitos gerais de licenciamento

5.2.1. Licenças novas, originais, definitivas, legítimas e regularmente comercializadas pelo fabricante ou por canal autorizado/reconhecido;

5.2.2. Licenças perpétuas, quando assim especificadas, sem mecanismo de expiração do direito de uso, ressalvada a vigência própria do Software Assurance;

5.2.3. Vinculação das licenças e direitos ao TCE-PI e disponibilização no portal oficial de gerenciamento/licenciamento do

fabricante, quando aplicável;

5.2.4. Entrega de documentação comprobatória da titularidade, regularidade do licenciamento, quantitativos, part numbers/SKUs e vigência dos direitos contratados;

5.2.5. Permissão de utilização de versões anteriores, inclusive Windows Server 2022, quando prevista nas condições de licenciamento do fabricante.

5.2.6. A Contratada deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, sua condição de parceiro, revenda ou canal oficialmente reconhecido pela Microsoft, ou outra condição formal que a habilite a comercializar os produtos e os direitos de Software Assurance objeto da contratação no Brasil.

5.2.7. As licenças fornecidas deverão ser originais, legítimas, rastreáveis e auditáveis, com comprovação de origem e titularidade em nome do TCE-PI.

5.2.8. A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade do licenciamento, permitindo identificar, no mínimo, produto, SKU/part number, quantidade, modalidade de licenciamento, vigência do Software Assurance e vínculo das licenças ao ambiente oficial de gerenciamento do fabricante, quando aplicável.

5.2.9. A documentação de licenciamento deverá ser suficiente para permitir auditoria e conferência posterior pelo TCE-PI, inclusive durante e após a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

5.2.10. A Contratada deverá comunicar ao TCE-PI alterações relevantes nas condições de licenciamento do fabricante que possam afetar os produtos contratados ou os direitos adquiridos, quando tiver conhecimento formal dessas alterações.

5.3. Microsoft Windows Server Datacenter

5.3.1. Windows Server Datacenter 2025 ou versão superior/equivalente compatível;

5.3.2. Licenciamento por núcleos (Cores), sendo cada unidade de fornecimento correspondente a 1 pacote de 2 cores;

5.3.3. Quantidade máxima de 126 pacotes de 2 cores, distribuídos entre os ambientes Nutanix e VMware conforme o dimensionamento técnico;

5.3.4. Software Assurance por 36 meses, assegurando os direitos de atualização e demais benefícios aplicáveis;

5.3.5. Compatibilidade com a infraestrutura de servidores e virtualização utilizada pelo TCE-PI;

5.3.6. Possibilidade de downgrade para Windows Server 2022, quando amparada pelas regras do fabricante.

5.4. Windows Server CAL por dispositivo

5.4.1. CAL do tipo dispositivo (Device CAL), com licenciamento por dispositivo, independentemente da quantidade de usuários que utilizem o dispositivo, observadas as regras do fabricante;

5.4.2. Licença nominal e perpétua, em nome do TCE-PI, conferindo ao dispositivo licenciado o direito de acessar os serviços Windows Server cobertos pelo modelo de licenciamento aplicável;

5.4.3. Quantidade máxima de 800 licenças;

5.4.4. Possibilidade de downgrade, quando prevista nas condições do fabricante.

5.5. Windows Server RDS CAL por usuário/dispositivo

5.5.1. CAL específica para Remote Desktop Services (RDS), licenciada por usuário/dispositivo, conforme as condições do fabricante;

5.5.2. Licença nominal e perpétua, vinculada ao TCE-PI;

5.5.3. Quantidade máxima de 20 licenças;

5.5.4. Compatibilidade com os serviços de Remote Desktop Services utilizados no ambiente institucional;

5.5.5. Possibilidade de utilização de versão anterior, quando prevista nas condições do fabricante.

5.6. Microsoft SQL Server Standard

5.6.1. Microsoft SQL Server Standard 2025 Core ALng LSA 2L, ou versão superior compatível quando autorizada pelas condições da contratação;

5.6.2. Licenciamento por núcleo, em pacotes de 2 cores, totalizando até 12 unidades;

5.6.3. Compatibilidade com a infraestrutura existente e com a arquitetura distribuída de banco de dados, relatórios e painéis, serviços analíticos e integração de dados;

5.6.4. Atendimento às cargas associadas ao Database Engine, Power BI Report Server, Analysis Services e Integration Services, conforme a arquitetura institucional e as condições de licenciamento aplicáveis.

5.7. Software Assurance

5.7.1. Vigência de 36 meses para os produtos aos quais o benefício estiver associado;

5.7.2. Direito às novas versões disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência, conforme as regras do programa;

5.7.3. Acesso a atualizações de segurança, correções e demais atualizações previstas;

5.7.4. Acesso aos canais de suporte técnico do fabricante, nos níveis e condições aplicáveis aos produtos contratados;

5.7.5. Acesso, quando previsto, a planejamento de implementação, vouchers de treinamento, cursos Microsoft por e-learning e demais benefícios do programa;

5.7.6. Comprovação formal dos direitos de suporte, atualização e demais benefícios vinculados às licenças.

5.8. Segurança, sigilo e proteção das informações

5.8.1. Observar as políticas e procedimentos de segurança da informação do TCE-PI;

5.8.2. Manter sigilo sobre informações, credenciais, configurações e documentos acessados em razão da execução contratual;

5.8.3. Utilizar somente credenciais e acessos formalmente autorizados pelo TCE-PI;

5.8.4. Adotar medidas adequadas à proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução e observar a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018, quando pertinente.

5.9. Garantia da Contratação

5.9.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2. A garantia deverá permanecer vigente durante o período estabelecido no instrumento contratual e observar as condições e requisitos previstos na legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Execução

6.1.1. As aquisições serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

6.1.2. A Contratada deverá disponibilizar as licenças e, quando aplicável, os direitos de Software Assurance no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação formal, salvo prazo diverso estabelecido na Ordem de Fornecimento, devidamente justificado e aceito pelo TCE-PI.

6.1.3. O TCE-PI será responsável pela instalação, configuração e eventual migração dos produtos. A Contratada deverá prestar o suporte necessário para ativação, comprovação do licenciamento, acesso ao portal e utilização dos direitos de Software Assurance, quando aplicável.

6.1.4. As aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

6.2. Entrega

6.2.1. A entrega será preferencialmente eletrônica, mediante os portais oficiais do fabricante, com vinculação ao ambiente corporativo do TCE-PI e disponibilização da documentação e dos dados necessários à administração das licenças.

6.2.2. No ato da entrega, deverão ser fornecidos, em meio eletrônico, os documentos e informações necessários à comprovação do licenciamento, incluindo, quando aplicável, identificação do produto, quantidade, part number/SKU, modalidade de licenciamento, vigência do Software Assurance, vínculo ao portal oficial, instruções de gerenciamento e canais oficiais de suporte.

6.2.3. A documentação entregue deverá permanecer disponível em formato eletrônico e permitir a rastreabilidade das licenças e direitos adquiridos durante todo o período em que forem utilizados pelo TCE-PI.

6.3. Recebimento

6.3.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização integral do item demandado e da documentação comprobatória, para conferência quantitativa e formal.

6.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a validação técnica da regularidade das licenças, da modalidade de licenciamento, do vínculo ao portal oficial, da vigência do Software Assurance, quando aplicável, e da conformidade com este Termo de Referência.

6.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando houver divergência de quantidade, produto, versão, modalidade de licenciamento, vigência do Software Assurance ou qualquer outra desconformidade, devendo a Contratada promover a regularização ou substituição sem ônus adicional.

6.3.4. A comprovação da legitimidade e da vinculação das licenças ao TCE-PI constituirá requisito para o recebimento definitivo, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não houver documentação ou evidência eletrônica suficiente para auditoria do licenciamento.

6.4. Gestão do ciclo de vida

6.4.1. A execução deverá assegurar a rastreabilidade dos ativos de licenciamento desde a disponibilização inicial até o encerramento dos direitos de Software Assurance, observando, no mínimo, as etapas de ativação, registro, atualização, acompanhamento e encerramento.

6.4.2. Na etapa de ativação, a Contratada deverá apoiar, quando necessário, o registro das licenças no portal oficial do fabricante, validar sua disponibilização e fornecer as evidências de licenciamento e os canais oficiais de suporte.

6.4.3. Durante a vigência, a Contratada deverá apoiar a Administração na utilização dos direitos previstos no Software Assurance, inclusive acesso a novas versões, atualizações de segurança, correções e demais benefícios aplicáveis ao produto contratado.

6.4.4. Ao término de cada contratação decorrente da Ata, ou quando solicitado pelo TCE-PI, a Contratada deverá disponibilizar relatório consolidado contendo as licenças fornecidas, quantitativos, SKUs/part numbers, vigência dos direitos de Software Assurance, versão dos produtos e demais informações necessárias à continuidade e à auditoria do licenciamento.

6.4.5. O encerramento da relação contratual não poderá prejudicar a titularidade ou o exercício dos direitos perpétuos regularmente adquiridos pelo TCE-PI, permanecendo os direitos de Software Assurance válidos até o término de sua vigência.

7. GARANTIA, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE

7.1. O Software Assurance, quando contratado, deverá permanecer ativo pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições de registro e ativação estabelecidas pelo fabricante.

7.2. Durante a vigência do Software Assurance, deverão ser assegurados, sem custos adicionais além dos valores contratados, os benefícios previstos para os produtos, incluindo novas versões, atualizações de segurança, correções e acesso aos canais oficiais de suporte, conforme as condições do programa.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados ao licenciamento, ativação, regularização das licenças, acesso ao portal do fabricante e utilização dos benefícios do Software Assurance.

7.4. A abertura de chamados deverá estar disponível em regime 24x7, por telefone, portal web, sistema eletrônico ou e-mail, com registro e rastreabilidade das solicitações durante toda a vigência contratual.

7.5. O suporte da Contratada ficará restrito às questões relacionadas ao licenciamento, ativação, regularização, acesso ao portal, comprovação dos direitos contratados, utilização dos benefícios do Software Assurance e intermediação com o fabricante. Não fazem parte do escopo, salvo previsão expressa neste Termo de Referência, serviços de migração de dados, desenvolvimento ou customização de sistemas, administração ordinária da infraestrutura, implantação de novos ambientes ou manutenção de hardware.

7.6. Os chamados deverão ser classificados, no mínimo, em Alta, Média e Baixa, considerando o impacto sobre o licenciamento ou sobre o funcionamento dos serviços associados.

7.7. A Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento: (I) Severidade Alta: resposta inicial em até 02 (duas) horas úteis e encaminhamento ao fabricante, quando necessário, em até 02 (duas) horas úteis; (II) Severidade Média: resposta inicial em até 04 (quatro) horas úteis; e (III) Severidade Baixa: resposta inicial em até 08 (oito) horas úteis.

7.8. Para chamados classificados como Alta ou Média, a Contratada deverá acompanhar a demanda junto ao fabricante, quando aplicável, até sua solução ou até a disponibilização de medida de contorno aceita pelo TCE-PI, mantendo comunicação periódica sobre o andamento.

7.9. O início do atendimento compreende o registro, a triagem, o primeiro contato técnico com o TCE-PI e, quando necessário, o escalonamento da demanda ao fabricante.

7.10. A Contratada deverá manter histórico atualizado dos chamados, contendo, no mínimo, número de protocolo, data e hora

de abertura, classificação de severidade, descrição da ocorrência, ações adotadas, encaminhamentos, identificação do responsável pelo atendimento, situação e data de encerramento.

7.11. Os registros e relatórios de atendimento deverão ser disponibilizados ao TCE-PI sempre que solicitados, para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento dos níveis de serviço.

7.12. A licença, chave, direito de uso ou benefício de Software Assurance fornecido em desconformidade com este Termo de Referência deverá ser regularizado ou substituído sem ônus adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado da comunicação da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.13. Quando solicitado pelo TCE-PI, a Contratada deverá prestar orientação técnica remota, sem custo adicional, sobre gestão das licenças, acesso aos benefícios do Software Assurance, atualização de versões, aplicação de correções e consulta de informações de conformidade do licenciamento.

7.14. A orientação técnica remota não se confunde com serviço de consultoria continuada ou administração da infraestrutura do TCE-PI, limitando-se aos produtos e direitos de licenciamento abrangidos pela contratação.

7.15. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as ordens de fornecimento e prestar as informações necessárias à execução do objeto;

8.2. Permitir acesso controlado aos ambientes, sistemas e informações estritamente necessários, quando aplicável;

8.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução por servidores formalmente designados;

8.4. Verificar a regularidade das licenças, dos direitos de Software Assurance e da documentação fornecida;

8.5. Comunicar formalmente as falhas ou desconformidades identificadas;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo e o atesto, observadas as condições contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos exatamente nas quantidades, versões, modalidades e condições especificadas;

9.2. Entregar licenças novas, originais e legítimas, regularmente comercializadas pelo fabricante, por canal autorizado ou meio oficialmente reconhecido e vincular as licenças ao TCE-PI e assegurar a disponibilidade dos direitos contratados no portal oficial do fabricante, quando aplicável;

9.3. Fornecer documentação comprobatória da titularidade, regularidade e vigência dos direitos contratados;

9.4. Prestar suporte para ativação, regularização, atualização e acesso aos benefícios do Software Assurance, quando necessário;

9.5. Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.6. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;

9.7. Reparar ou substituir, sem custo adicional, licença ou direito entregue em desacordo com as especificações;

9.8. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual e cumprir as normas de segurança da informação do TCE-PI.

9.9. Comprovar, quando solicitado, a manutenção da condição de parceiro, revenda ou canal oficialmente reconhecido pela Microsoft ou da condição equivalente que habilite a comercialização dos produtos contratados.

9.10. Manter atualizados os registros e evidências necessários à rastreabilidade das licenças fornecidas e dos direitos de Software Assurance, disponibilizando-os ao TCE-PI para auditoria.

9.11. Cumprir os níveis de atendimento e escalonamento previstos neste Termo de Referência, mantendo comunicação adequada com o TCE-PI durante o tratamento dos chamados.

9.12. Manter registro histórico dos chamados e fornecer relatórios de atendimento quando solicitado pela fiscalização.

9.13. Apoiar o TCE-PI na gestão do ciclo de vida das licenças, inclusive na identificação de versões, direitos de atualização e término de vigência do Software Assurance.

9.14. Prestar, quando solicitado, orientação técnica remota sobre os procedimentos de gestão do licenciamento e dos benefícios do Software Assurance, sem custo adicional.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da Ata e dos instrumentos decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pelo TCE-PI, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

10.2. A fiscalização compreenderá, no mínimo, a conferência dos quantitativos, versões, modalidades de licenciamento,

vinculação ao portal oficial, vigência do Software Assurance, documentação, regularidade do fornecimento e atendimento das obrigações contratuais.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pelos danos causados ao TCE-PI ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução do objeto.

10.4. A fiscalização acompanhará também o cumprimento dos níveis de serviço previstos na seção 8, mediante consulta aos registros e relatórios dos chamados, podendo solicitar evidências do escalonamento realizado junto ao fabricante.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

11.1.2. Nota de Empenho (cópia);

11.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

11.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

11.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

11.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

11.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

11.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

11.1.10. O pagamento será realizado integralmente após o recebimento definitivo das licenças e dos respectivos direitos de Software Assurance, abrangendo todo o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses contratado, não sendo previsto pagamento anual ou mensal, ressalvadas as hipóteses de fornecimento parcelado decorrentes das solicitações efetivamente emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

11.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

11.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

11.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

11.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

11.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9. Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

11.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) / 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

12. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O SRP mostra-se adequado em razão da necessidade potencial de reposição, ampliação ou adequação dos quantitativos de licenciamento, permitindo contratações futuras conforme a demanda efetiva do Tribunal e sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

12.2. A existência de preços registrados não obriga o TCE-PI a contratar os quantitativos máximos, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

12.3. A Ata de Registro de Preços observará a vigência e as demais condições previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação, na modalidade e forma definidas pela Administração, observada a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de habilitação e os demais requisitos estabelecidos no edital.

13.3. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e com as parcelas de maior relevância, de modo a assegurar a capacidade de execução sem restringir indevidamente a competitividade.

13.4. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior compatível com o fornecimento de licenças de software e/ou soluções de licenciamento de natureza equivalente ao objeto.

13.5. A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, sua condição de Licensing Solution Provider – LSP e/ou Government Partner – GP da Microsoft, ou outra condição formalmente reconhecida pela fabricante que, comprovadamente, lhe confira aptidão para comercializar os produtos e os direitos de Software Assurance objeto da contratação no Brasil.

13.6. A exigência prevista no item 13.5 decorre da necessidade de assegurar a efetiva capacidade de fornecimento e regularização do licenciamento contratado, considerando ocorrência verificada em contratação anterior de objeto equivalente, na qual o fornecedor adjudicatário não efetivou o fornecimento por não possuir a qualificação necessária para comercialização da solução.

13.7. A comprovação da condição prevista no item 13.5 poderá ser realizada mediante declaração ou documento emitido pela Microsoft, consulta a cadastro ou página oficial da fabricante, documento de parceria ou outro meio formal e verificável aceito pela Administração, podendo ser objeto de diligência para confirmação de sua autenticidade e validade.

13.8. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto, vedada a exigência de quantitativo superior ao necessário para comprovar a aptidão da licitante.

13.9. A adjudicação ocorrerá para um único vencedor, abrangendo todos os itens do lote, sem prejuízo da medição, do fornecimento e do pagamento por item efetivamente solicitado e aceito, conforme os quantitativos máximos registrados.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa de preços deverá ser formalizada em documento próprio, com memória de cálculo e documentos comprobatórios, observando os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à pesquisa de preços.

14.2. Conforme referências disponíveis para a presente contratação, os valores já identificados são os seguintes:

Grupo	Item	Descrição	ID SGD / ID Microsoft	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor unitário 36 meses (R$)	Valor total (R$)

Grupo	Item	Descrição	ID SGD / ID Microsoft	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor unitário 36 meses (R$)	Valor total (R$)
Único	**01**	Windows Server Datacenter 2025 + SA 36 meses	MS.6.0-A0537 / 9EA-00039	126 pacotes de 2 cores	R$ 5.764,84	R$ 726.369,84	R$ 726.369,84
	02	SQL Server Standard 2025 + SA 36 meses	MS.6.0-A0477 / 7NQ-00302	12 pacotes de 2 cores	R$ 34.389,79	R$ 412.677,48	R$ 412.677,48
	03	Windows Server CAL por dispositivo + SA 36 meses		800 licenças	R$ 436,15	R$ 348.920,00	R$ 348.920,00
	04	Microsoft Windows Server Remote Desktop Services (RDS) CAL por dispositivo + SA 36 meses	MS.6.0-A0298 / 6VC-01252	20 licenças	R$ 939,16	R$ 18.783,20	R$ 18.783,20
	Total dos itens						**R$ 1.506.750,52**

14.3. O valor global estimado total da presente contratação é **de R$ 1.506.750,52 (um milhão, quinhentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As multas e demais sanções deverão observar a gravidade da conduta, a proporcionalidade, os prejuízos causados e os procedimentos administrativos previstos na legislação aplicável, com definição detalhada no edital e no contrato.

16. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. A Contratada deverá tratar quaisquer informações acessadas durante a execução exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto, observando a legislação aplicável e as normas internas do TCE-PI.

16.2. O acesso a ambientes do TCE-PI deverá ser previamente autorizado, individualizado e limitado ao estritamente necessário à execução contratual.

16.3. Após o encerramento da necessidade de acesso, as credenciais disponibilizadas à equipe da Contratada deverão ser revogadas ou ajustadas conforme determinação do TCE-PI.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

17.1. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à implementação da solução. O TCE-PI dispõe da infraestrutura computacional necessária à utilização dos produtos, e a instalação, configuração e eventual migração serão executadas pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação, com suporte do fornecedor/fabricante quando

necessário.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A contratação possui natureza predominantemente digital, envolvendo licenças de software e Software Assurance, sem fornecimento relevante de bens físicos, obras ou intervenções ambientais. Não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução do objeto.

19. VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20. RESULTADOS ESPERADOS

20.1. Continuidade dos serviços críticos de infraestrutura e dos sistemas corporativos suportados pelas plataformas Microsoft;

20.2. Manutenção dos ambientes Windows Server e SQL Server devidamente licenciados, atualizados e suportados;

20.3. Modernização da infraestrutura de banco de dados e ampliação da capacidade de evolução tecnológica;

20.4. Redução dos riscos de indisponibilidade e de segurança decorrentes de desatualização ou ausência de suporte oficial;

20.5. Preservação dos investimentos realizados e redução de custos futuros associados à atualização dos produtos;

20.6. Licenciamento adequado dos dispositivos que acessam os serviços Windows Server e dos dispositivos que utilizam Remote Desktop Services;

20.7. Disponibilidade de infraestrutura adequada à publicação e compartilhamento de relatórios e painéis institucionais;

20.8. Maior previsibilidade e flexibilidade para futuras aquisições mediante o Sistema de Registro de Preços.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Com base na necessidade identificada, na infraestrutura existente, na análise das alternativas e nas condições técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, condicionada à validação final dos quantitativos, à conclusão da pesquisa de preços e à compatibilização com o planejamento e a disponibilidade orçamentária do Tribunal.

21.2. A solução proposta preserva a padronização tecnológica, os investimentos realizados, o conhecimento técnico acumulado e a integração dos serviços institucionais. O SQL Server Standard 2025 atende à demanda identificada, enquanto as CALs de dispositivo e RDS CALs completam o licenciamento necessário para os serviços Windows Server utilizados pelo Tribunal.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Por se tratar de registro de preços, a adequação orçamentária só será necessária no momento da efetiva contratação dos quantitativos registrados, conforme § 1º, do art. 52, do Decreto Estadual nº 21.872, de 7 de março de 2023.

23. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Unidade	**Responsável**
STI / Divisão de Redes e Segurança	Weslley Emmanuel Martins Lima
STI / Divisão de Engenharia e Análise de Dados	Lineu Antônio de Lima Santos

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº____/_____, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

No valor total proposto, estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.

Propomos o valor total de R$ _____ (_____), conforme detalhamento do quadro a seguir:

Grupo	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca/Modelo**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total – 36 meses (R$)**
Único	**01**	Microsoft Windows Server Datacenter 2025 ou versão superior/equivalente compatível, licenciamento por núcleo, pacote de 2 cores (2-Pack Core License), com Software Assurance por 36 meses.	Pacote de 02 cores	126			
	02	Microsoft SQL Server Standard 2025 Core ALng LSA 2L, licenciamento por núcleo, pacote de 2 cores, com Software Assurance por 36 meses.	Pacote de 02 cores	12			
	03	Microsoft Windows Server Client Access License (CAL) por dispositivo, licença nominal e perpétua, para acesso aos serviços Windows Server + SA 36 meses.	Licença	800			
	04	Microsoft Windows Server Remote Desktop Services (RDS) CAL por usuário/dispositivo, licença nominal e perpétua, para dispositivos autorizados a utilizar RDS + SA 36 meses.	Licença	20			
Valor Total Proposto dos Itens:							**R$ (--)**

Esta proposta é **válida por 90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Declaramos conhecer e aceitar todas as condições constantes da presente licitação.

Teresina (PI), ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Nome(s): _____

Função (ões): _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ/MF Nº: _____

OBS: Os LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

_____

Assinatura do (a) Representante da empresa

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/___/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, xxx.xxx.xxx-xx, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº _____/2026-TCE/PI, processo administrativo nº 104085/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Estadual n° 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de licenças de software Microsoft destinadas à manutenção, continuidade, segurança e modernização da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, compreendendo licenças perpétuas do Microsoft Windows Server Datacenter e do Microsoft SQL Server Standard, respectivas Client Access Licenses (CAL) por dispositivo e CALs do Remote Desktop Services (RDS) por

usuário/dispositivo, com Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses para os produtos aos quais o benefício seja aplicável, conforme especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP n° _____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo

DADOS DO FORNECEDOR: NOME: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL: TELEFONES: (fixo e celular) E-MAIL: REPRESENTANTE LEGAL: NOME COMPLETO: CPF: RG: ENDEREÇO: EMAIL E TELEFONE: DADOS BANCÁRIOS: XXXXX					
GRUPO ÚNICO					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário – (R$)**	**Valor Total – 36 meses (R$)**
01					
02					
--					
Valor Total dos Itens: R$ _____ ( )					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente a presente Ata de Registro de Preços, se houver, constará conforme a seguir:

FORNECEDORES QUE ADERIRAM AO CADASTRO DE RESERVA			
Classificação	**CPF/CNPJ**	**Nome/Razão Social**	**Data da adesão no sistema Compras.Gov**
01			
02			
03			
--			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e,

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° _____/_____/TCE/PI

Processo SEI nº 104085/2026 - TCE/PI

CONTRATO N° ____/ 2026 - PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT SERVER DATACENTER E MICROSOFT SQL SERVER STANDARD COM SOFTWARE ASSURANCE, QUE FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro,

CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, I.E: _____, sediada na _____, CEP _____, Telefones: (__) _____ Ramal _____ e (___) _____, E-mail: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/SP e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104085/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de software Microsoft destinadas à manutenção, continuidade, segurança e modernização da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, compreendendo licenças perpétuas do Microsoft Windows Server Datacenter e do Microsoft SQL Server Standard, respectivas Client Access Licenses (CAL) por dispositivo e CALs do Remote Desktop Services (RDS) por usuário/dispositivo, com Software Assurance (SA) por 36 (trinta e seis) meses para os produtos aos quais o benefício seja aplicável, conforme especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Contrato.

1.2 Detalhamento do Objeto:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01						
02						
03						
04						
VALOR TOTAL CONTRATADO DO GRUPO						**R$ ( )**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (0412252);

1.3.2 O Edital da Licitação ( );

1.3.3 A Proposta do contratado ( );

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4 Requisitos gerais da contratação/licenciamento

1.4.1 Licenças novas, originais, definitivas, legítimas e regularmente comercializadas pelo fabricante ou por canal autorizado/reconhecido;

1.4.2 Licenças perpétuas, quando assim especificadas, sem mecanismo de expiração do direito de uso, ressalvada a vigência própria do Software Assurance;

1.4.3 Vinculação das licenças e direitos ao TCE-PI e disponibilização no portal oficial de gerenciamento/licenciamento do fabricante, quando aplicável;

1.4.4 Entrega de documentação comprobatória da titularidade, regularidade do licenciamento, quantitativos, part numbers/SKUs e vigência dos direitos contratados;

1.4.5 Permissão de utilização de versões anteriores, inclusive Windows Server 2022, quando prevista nas condições de licenciamento do fabricante.

1.4.6 A Contratada deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, sua condição de parceiro, revenda ou canal oficialmente reconhecido pela Microsoft, ou outra condição formal que a habilite a comercializar os produtos e os direitos de Software Assurance objeto da contratação no Brasil.

1.4.7 As licenças fornecidas deverão ser originais, legítimas, rastreáveis e auditáveis, com comprovação de origem e titularidade em nome do TCE-PI.

1.4.8 A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade do licenciamento, permitindo identificar, no mínimo, produto, SKU/part number, quantidade, modalidade de licenciamento, vigência do Software Assurance e vínculo das licenças ao ambiente oficial de gerenciamento do fabricante, quando aplicável.

1.4.9 A documentação de licenciamento deverá ser suficiente para permitir auditoria e conferência posterior pelo TCE-PI, inclusive durante e após a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

1.4.10 A Contratada deverá comunicar ao TCE-PI alterações relevantes nas condições de licenciamento do fabricante que possam afetar os produtos contratados ou os direitos adquiridos, quando tiver conhecimento formal dessas alterações.

1.5 Microsoft Windows Server Datacenter

1.5.1 Windows Server Datacenter 2025 ou versão superior/equivalente compatível;

1.5.2 Licenciamento por núcleos (Cores), sendo cada unidade de fornecimento correspondente a 1 pacote de 2 cores;

1.5.3 Quantidade máxima de 126 pacotes de 2 cores, distribuídos entre os ambientes Nutanix e VMware conforme o dimensionamento técnico;

1.5.4 Software Assurance por 36 meses, assegurando os direitos de atualização e demais benefícios aplicáveis;

1.5.5 Compatibilidade com a infraestrutura de servidores e virtualização utilizada pelo TCE-PI;

1.5.6 Possibilidade de downgrade para Windows Server 2022, quando amparada pelas regras do fabricante.

1.6 Windows Server CAL por dispositivo

1.6.1 CAL do tipo dispositivo (Device CAL), com licenciamento por dispositivo, independentemente da quantidade de usuários que utilizem o dispositivo, observadas as regras do fabricante;

1.6.2 Licença nominal e perpétua, em nome do TCE-PI, conferindo ao dispositivo licenciado o direito de acessar os serviços Windows Server cobertos pelo modelo de licenciamento aplicável;

1.6.3 Quantidade máxima de 800 licenças;

1.6.4 Possibilidade de downgrade, quando prevista nas condições do fabricante.

1.7 Windows Server RDS CAL por usuário/dispositivo

1.7.1 CAL específica para Remote Desktop Services (RDS), licenciada por usuário/dispositivo, conforme as condições do fabricante;

1.7.2 Licença nominal e perpétua, vinculada ao TCE-PI;

1.7.3 Quantidade máxima de 20 licenças;

1.7.4 Compatibilidade com os serviços de Remote Desktop Services utilizados no ambiente institucional;

1.7.5 Possibilidade de utilização de versão anterior, quando prevista nas condições do fabricante.

1.8 Microsoft SQL Server Standard

1.8.1 Microsoft SQL Server Standard 2025 Core ALng LSA 2L, ou versão superior compatível quando autorizada pelas condições da contratação;

1.8.2 Licenciamento por núcleo, em pacotes de 2 cores, totalizando até 12 unidades;

1.8.3 Compatibilidade com a infraestrutura existente e com a arquitetura distribuída de banco de dados, relatórios e painéis, serviços analíticos e integração de dados;

1.8.4 Atendimento às cargas associadas ao Database Engine, Power BI Report Server, Analysis Services e Integration Services, conforme a arquitetura institucional e as condições de licenciamento aplicáveis.

1.9 Software Assurance

1.9.1 Vigência de 36 meses para os produtos aos quais o benefício estiver associado;

1.9.2 Direito às novas versões disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência, conforme as regras do programa;

1.9.3 Acesso a atualizações de segurança, correções e demais atualizações previstas;

1.9.4 Acesso aos canais de suporte técnico do fabricante, nos níveis e condições aplicáveis aos produtos contratados;

1.9.5 Acesso, quando previsto, a planejamento de implementação, vouchers de treinamento, cursos Microsoft por e-learning e demais benefícios do programa;

1.9.6 Comprovação formal dos direitos de suporte, atualização e demais benefícios vinculados às licenças.

1.10 Segurança, sigilo e proteção das informações

1.10.1 Observar as políticas e procedimentos de segurança da informação do TCE-PI;

1.10.2 Manter sigilo sobre informações, credenciais, configurações e documentos acessados em razão da execução contratual;

1.10.3 Utilizar somente credenciais e acessos formalmente autorizados pelo TCE-PI;

1.10.4 Adotar medidas adequadas à proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução e observar a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018, quando pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art.92, IV)

2.1 Da Execução:

2.1.1 As aquisições serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

2.1.2 A Contratada deverá disponibilizar as licenças e, quando aplicável, os direitos de Software Assurance no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação formal, salvo prazo diverso estabelecido na Ordem de Fornecimento, devidamente justificado e aceito pelo TCE-PI.

2.1.3 O TCE-PI será responsável pela instalação, configuração e eventual migração dos produtos. A Contratada deverá prestar o suporte necessário para ativação, comprovação do licenciamento, acesso ao portal e utilização dos direitos de Software Assurance, quando aplicável.

2.1.4 As aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

2.2 Da Entrega

2.2.1 A entrega será preferencialmente eletrônica, mediante os portais oficiais do fabricante, com vinculação ao ambiente corporativo do TCE-PI e disponibilização da documentação e dos dados necessários à administração das licenças.

2.2.2 No ato da entrega, deverão ser fornecidos, em meio eletrônico, os documentos e informações necessários à comprovação do licenciamento, incluindo, quando aplicável, identificação do produto, quantidade, part number/SKU, modalidade de licenciamento, vigência do Software Assurance, vínculo ao portal oficial, instruções de gerenciamento e canais oficiais de suporte.

2.2.3 A documentação entregue deverá permanecer disponível em formato eletrônico e permitir a rastreabilidade das licenças e direitos adquiridos durante todo o período em que forem utilizados pelo TCE-PI.

2.3 Do Recebimento

2.3.1 O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização integral do item demandado e da documentação comprobatória, para conferência quantitativa e formal.

2.3.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a validação técnica da regularidade das licenças, da modalidade de licenciamento, do vínculo ao portal oficial, da vigência do Software Assurance, quando aplicável, e da conformidade com este Termo de Referência.

2.3.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando houver divergência de quantidade, produto, versão, modalidade de licenciamento, vigência do Software Assurance ou qualquer outra desconformidade, devendo a Contratada promover a regularização ou substituição sem ônus adicional.

2.3.4 A comprovação da legitimidade e da vinculação das licenças ao TCE-PI constituirá requisito para o recebimento

definitivo, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não houver documentação ou evidência eletrônica suficiente para auditoria do licenciamento.

2.4 Da Gestão do ciclo de vida

2.4.1 A execução deverá assegurar a rastreabilidade dos ativos de licenciamento desde a disponibilização inicial até o encerramento dos direitos de Software Assurance, observando, no mínimo, as etapas de ativação, registro, atualização, acompanhamento e encerramento.

2.4.2 Na etapa de ativação, a Contratada deverá apoiar, quando necessário, o registro das licenças no portal oficial do fabricante, validar sua disponibilização e fornecer as evidências de licenciamento e os canais oficiais de suporte.

2.4.3 Durante a vigência, a Contratada deverá apoiar a Administração na utilização dos direitos previstos no Software Assurance, inclusive acesso a novas versões, atualizações de segurança, correções e demais benefícios aplicáveis ao produto contratado.

2.4.4 Ao término de cada contratação decorrente da Ata, ou quando solicitado pelo TCE-PI, a Contratada deverá disponibilizar relatório consolidado contendo as licenças fornecidas, quantitativos, SKUs/part numbers, vigência dos direitos de Software Assurance, versão dos produtos e demais informações necessárias à continuidade e à auditoria do licenciamento.

2.4.5 O encerramento da relação contratual não poderá prejudicar a titularidade ou o exercício dos direitos perpétuos regularmente adquiridos pelo TCE-PI, permanecendo os direitos de Software Assurance válidos até o término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total da contratação é de R$ ___ (_____).

3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O pagamento do objeto contratado e efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2 Nota de Empenho (cópia);

4.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

4.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.1.10 O pagamento será realizado integralmente após o recebimento definitivo das licenças e dos respectivos direitos de Software Assurance, abrangendo todo o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses contratado, não sendo previsto pagamento anual ou mensal, ressalvadas as hipóteses de fornecimento parcelado decorrentes das solicitações efetivamente emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

4.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

4.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

4.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) / 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

5.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

5.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

8.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

8.2 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

8.3 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

8.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

8.5 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do

Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 Garantia Contratual:

10.1.1 Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 A garantia deverá permanecer vigente durante o período estabelecido no instrumento contratual e observar as condições e requisitos previstos na legislação aplicável.

10.2 Garantia, Atualizações e Suporte do Objeto:

10.2.1 O Software Assurance, quando contratado, deverá permanecer ativo pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições de registro e ativação estabelecidas pelo fabricante.

10.2.2 Durante a vigência do Software Assurance, deverão ser assegurados, sem custos adicionais além dos valores contratados, os benefícios previstos para os produtos, incluindo novas versões, atualizações de segurança, correções e acesso aos canais oficiais de suporte, conforme as condições do programa.

10.2.3 A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados ao licenciamento, ativação, regularização das licenças, acesso ao portal do fabricante e utilização dos benefícios do Software Assurance.

10.2.4 A abertura de chamados deverá estar disponível em regime 24x7, por telefone, portal web, sistema eletrônico ou e-mail, com registro e rastreabilidade das solicitações durante toda a vigência contratual.

10.2.5 O suporte da Contratada ficará restrito às questões relacionadas ao licenciamento, ativação, regularização, acesso ao portal, comprovação dos direitos contratados, utilização dos benefícios do Software Assurance e intermediação com o fabricante. Não fazem parte do escopo, salvo previsão expressa neste Termo de Referência, serviços de migração de dados, desenvolvimento ou customização de sistemas, administração ordinária da infraestrutura, implantação de novos ambientes ou manutenção de hardware.

10.2.6 Os chamados deverão ser classificados, no mínimo, em Alta, Média e Baixa, considerando o impacto sobre o licenciamento ou sobre o funcionamento dos serviços associados.

10.2.7 A Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento: (I) Severidade Alta: resposta inicial em até 02 (duas) horas úteis e encaminhamento ao fabricante, quando necessário, em até 02 (duas) horas úteis; (II) Severidade Média: resposta inicial em até 04 (quatro) horas úteis; e (III) Severidade Baixa: resposta inicial em até 08 (oito) horas úteis.

10.2.8 Para chamados classificados como Alta ou Média, a Contratada deverá acompanhar a demanda junto ao fabricante, quando aplicável, até sua solução ou até a disponibilização de medida de contorno aceita pelo TCE-PI, mantendo comunicação periódica sobre o andamento.

10.2.9 O início do atendimento compreende o registro, a triagem, o primeiro contato técnico com o TCE-PI e, quando necessário, o escalonamento da demanda ao fabricante.

10.2.10 A Contratada deverá manter histórico atualizado dos chamados, contendo, no mínimo, número de protocolo, data e hora de abertura, classificação de severidade, descrição da ocorrência, ações adotadas, encaminhamentos, identificação do responsável pelo atendimento, situação e data de encerramento.

10.2.11 Os registros e relatórios de atendimento deverão ser disponibilizados ao TCE-PI sempre que solicitados, para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento dos níveis de serviço.

10.2.12 A licença, chave, direito de uso ou benefício de Software Assurance fornecido em desconformidade com este Termo de Referência deverá ser regularizado ou substituído sem ônus adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado da comunicação da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2.13 Quando solicitado pelo TCE-PI, a Contratada deverá prestar orientação técnica remota, sem custo adicional, sobre gestão das licenças, acesso aos benefícios do Software Assurance, atualização de versões, aplicação de correções e consulta

de informações de conformidade do licenciamento.

10.2.14 A orientação técnica remota não se confunde com serviço de consultoria continuada ou administração da infraestrutura do TCE-PI, limitando-se aos produtos e direitos de licenciamento abrangidos pela contratação.

10.2.15 O descumprimento injustificado dos níveis de serviço poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92 XIV e XVI)

11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1 Emitir as ordens de fornecimento e prestar as informações necessárias à execução do objeto;

11.1.2 Permitir acesso controlado aos ambientes, sistemas e informações estritamente necessários, quando aplicável;

11.1.3 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução por servidores formalmente designados;

11.1.4 Verificar a regularidade das licenças, dos direitos de Software Assurance e da documentação fornecida;

11.1.5 Comunicar formalmente as falhas ou desconformidades identificadas;

11.1.6 Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo e o atesto, observadas as condições contratuais.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Fornecer os produtos exatamente nas quantidades, versões, modalidades e condições especificadas;

11.2.2 Entregar licenças novas, originais e legítimas, regularmente comercializadas pelo fabricante, por canal autorizado ou meio oficialmente reconhecido e vincular as licenças ao TCE-PI e assegurar a disponibilidade dos direitos contratados no portal oficial do fabricante, quando aplicável;

11.2.3 Fornecer documentação comprobatória da titularidade, regularidade e vigência dos direitos contratados;

11.2.4 Prestar suporte para ativação, regularização, atualização e acesso aos benefícios do Software Assurance, quando necessário;

11.2.5 Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.2.6 Responder pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto;

11.2.7 Reparar ou substituir, sem custo adicional, licença ou direito entregue em desacordo com as especificações;

11.2.8 Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual e cumprir as normas de segurança da informação do TCE-PI.

11.2.9 Comprovar, quando solicitado, a manutenção da condição de parceiro, revenda ou canal oficialmente reconhecido pela Microsoft ou da condição equivalente que habilite a comercialização dos produtos contratados.

11.2.10 Manter atualizados os registros e evidências necessários à rastreabilidade das licenças fornecidas e dos direitos de Software Assurance, disponibilizando-os ao TCE-PI para auditoria.

11.2.11 Cumprir os níveis de atendimento e escalonamento previstos neste Termo de Referência, mantendo comunicação adequada com o TCE-PI durante o tratamento dos chamados.

11.2.12 Manter registro histórico dos chamados e fornecer relatórios de atendimento quando solicitado pela fiscalização.

11.2.13 Apoiar o TCE-PI na gestão do ciclo de vida das licenças, inclusive na identificação de versões, direitos de atualização e término de vigência do Software Assurance.

11.2.14 Prestar, quando solicitado, orientação técnica remota sobre os procedimentos de gestão do licenciamento e dos benefícios do Software Assurance, sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES (art.92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

12.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b1) Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido o percentual de **0,2%** sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso;

b2) Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de suporte, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de **0,02%**, por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor total adjudicado;

b3) Multa compensatória diária de **0,03%** (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/suspensão dos serviços de garantia e/ou suporte técnico.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, retira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração

Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.11 A Contratada deverá tratar quaisquer informações acessadas durante a execução exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto, observando a legislação aplicável e as normas internas do TCE-PI.

13.12 O acesso a ambientes do TCE-PI deverá ser previamente autorizado, individualizado e limitado ao estritamente necessário à execução contratual.

13.13 Após o encerramento da necessidade de acesso, as credenciais disponibilizadas à equipe da Contratada deverão ser revogadas ou ajustadas conforme determinação do TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

14.1 A gestão e a fiscalização da Ata e dos instrumentos decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pelo TCE-PI, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

14.2 A fiscalização compreenderá, no mínimo, a conferência dos quantitativos, versões, modalidades de licenciamento, vinculação ao portal oficial, vigência do Software Assurance, documentação, regularidade do fornecimento e atendimento das

obrigações contratuais.

14.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pelos danos causados ao TCE-PI ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução do objeto.

14.4 A fiscalização acompanhará também o cumprimento dos níveis de serviço previstos na seção 8, mediante consulta aos registros e relatórios dos chamados, podendo solicitar evidências do escalonamento realizado junto ao fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Conselheiro Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO V DO EDITAL

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO (MÁXIMO ADMITIDO)

Esta estimativa de preços foi montada com base em pesquisa preço atualizada, conforme planilha abaixo:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PESQUISA DE PREÇOS

Licenciamento de software Microsoft

GRUPO ÚNICO										
Item	Cód.	Descrição	Unidade	Qtd.	Fonte 01	Fonte 02	Fonte 03	Valor Médio Unitário	Valor unitário 36 meses(R$)	Valor Total (R$)
1	MS.6.0-A0537 / 9EA-00039	Windows Server Datacenter 2025 + Software Assurance (SA) 36 meses	PACOTE DE 2 CORES	126	R$ 5.240,70	R$ 5.341,74	R$ 6.712,08	R$ 5.764,84	R$ 726.369,84	R$ 726.369,84
2	MS.6.0-A0477 / 7NQ-00302	SQL Server Standard 2025 + Software Assurance (SA) 36 meses	PACOTE DE 2 CORES	12	R$ 31.200,00	R$ 35.198,79	R$ 36.770,58	R$ 34.389,79	R$ 412.677,48	R$ 412.677,48
3	CAL DE DISPOSITIVO	Windows Server CAL por dispositivo	LICENÇA	800	R$ 373,10	R$ 448,35	R$ 487,00	R$ 436,15	R$ 348.920,00	R$ 348.920,00
4	MS.6.0-A0298 / 6VC-01252	Microsoft Windows Server Remote Desktop Services (RDS) CAL por dispositivo/usuário	LICENÇA	20	R$ 872,16	R$ 566,78	R$ 1.378,53	R$ 939,16	R$ 18.783,20	R$ 18.783,20

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (36 MESES)	R$ 1.506.750,52

FONTES ITEM 01	
Fonte 01	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM-RJ, (EDITAL Nº 90004/2026 - ITEM 5)
Fonte 02	Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA (EDITAL Nº 09/2024 - ITEM 1.8)
Fonte 03	Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft 6.0.0 / PMC-TIC – MGI.
FONTES ITEM 02	
Fonte 01	CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (EDITAL Nº 90007/2026, Contrato 57/2026 ITEM 5)
Fonte 02	Secretaria da Fazenda de Pernambuco - Sefaz-PE (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2026 - ITEM 6)
Fonte 03	Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft 6.0.0 / PMC-TIC – MGI.
FONTES ITEM 03	
Fonte 01	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC (CONTRATO Nº 112/2025, ITEM 2)
Fonte 02	Conselho Federal de Contabilidade – CFC (CONTRATO Nº 23/2026, ITEM 2)
Fonte 03	Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP (CONTRATO Nº 59/2025, ITEM 4)
FONTES ITEM 04	
Fonte 01	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Contrato 68/2026, ITEM Único)
Fonte 02	Conselho Federal de Contabilidade – CFC (CONTRATO Nº 23/2026, ITEM 3)
Fonte 03	Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – Microsoft 6.0.0 / PMC-TIC – MGI.

Critério: para mais de uma fonte, utiliza-se a mediana; para fonte única, utiliza-se o próprio valor oficial. Os itens 01, 02 e 04 utilizam o PMC-TIC de 36 meses do Catálogo Microsoft 6.0.0.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 04/11/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419179** e o código CRC **11EDABE6**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br